



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

CNPJ 04.376.371/0001-23

RELCENS

RELATÓRIO ACERCA DA REALIZAÇÃO DE CENSO PREVIDENCIÁRIO, RECADASTRAMENTO E PROVA DE VIDA

Identificação: FAPSPMG – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

Exercício: 2020

Relatório do Gestor do RPPS sobre a realização de censo previdenciário, recadastramento e prova de vida, abrangendo as seguintes informações:

No ano de 2020, devido a Pandemia do Covid-19, foi realizado recadastramento e prova de vida dos inativos e pensionistas, com agendamento de dia e horário, e visita na residência do inativo ou pensionista no caso de impedimento do mesmo, como medida preventiva de evitar aglomeração.

Tal medida, só foi possível devido ao histórico de recadastramento/prova de vida já realizados pelo RPPS¹ e pelo Poder Executivo e suas autarquias, Poder Legislativo desde o exercício 2019 e 2020. Tendo em vista que este RPPS já realiza o recadastramento desde o exercício de 2018 conforme a Ata e Resolução do Conselho Deliberativo 001/2018.

Exercício 2020					
Procedimento ¹	Período ²	População ³	Abrangência ⁴	Base Normativa ⁵	Documentação Requerida ⁶
Recadastramento	02/01/2020 a 30/06/2020	Inativos e Pensionistas	100%	Ata; Resolução Conselho Deliberativo 001/2018; Decreto Municipal n.º 11.024/2019; Portaria 5.727/2019.	Cópia do CPF, RG, Certidão Nascimento/ Casamento, Comprovante de Endereço, n.º do telefone para contato, dos declarantes e beneficiários
Recenseamento	xxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Prova de vida	02/01/2020 a 30/06/2020	Inativos e Pensionistas	100%	Ata; Resolução Conselho Deliberativo 001/2018; Decreto Municipal n.º 11.024/2019; Portaria 5.727/2019.	Cópia do CPF, RG, Certidão Nascimento/ Casamento, Comprovante de Endereço, n.º do telefone para contato, dos declarantes e beneficiários.
Recadastramento Do Poder Legislativo	02/01/2020 a 30/12/2020	Ativo	100%	Sem Base Normativa no exercício de 2020.	Cópia do CPF, RG, Certidão Nascimento/ Casamento, Comprovante de Endereço, n.º do telefone para contato, dos declarantes e beneficiários.
Recadastramento do Poder Executivo	02/01/2020 a 30/12/2020	Ativo	100%	Decreto Municipal n.º 11.024/2019; Portaria 5.727/2019.	Cópia do CPF, RG, Certidão Nascimento/ Casamento, Comprovante de Endereço, n.º do telefone para contato, dos declarantes e beneficiários



Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí

CNPJ 04.376.371/0001-23

Recadastramento do SAAE	02/01/2020 a 30/12/2020	Ativo	100%	Decreto Municipal n.º 11.024/2019; Portaria 5.727/2019.	Cópia do CPF, RG, Certidão Nascimento/ Casamento, Comprovante de Endereço, n.º do telefone para contato, dos declarantes e beneficiários.
-------------------------	-------------------------------	-------	------	---	---

Guaçuí-ES, 02 de março de 2021.

CELMA APARECIDA GONÇALVES MOREIRA GOMES
Presidente Executiva do FAPS

- ¹ Recadastramento, recenseamento ou prova de vida.
- ² Período de realização do procedimento.
- ³ População abrangida pelo procedimento.
- ⁴ Amplitude do procedimento em relação à população.
- ⁵ Anexar a base normativa que fundamenta o procedimento.
- ⁶ Objeto do procedimento.



19/02 2018

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuá
CNPJ: 04.376.371/0001-23

Wagner Medeiros de Souza
Assessoria Administrativa
Telefone: 01 4584-4

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DE 2018 DO CONSELHO DELIBERATIVO

Ao décimo nono dia do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, em cumprimento ao inciso V do Art. 29 da Lei Municipal 2.927/2001, atendendo a convocação da Presidente Executiva do FAPSPMG a Sr.^a Celma Aparecida Gonçalves Moreira Gomes, reuniu-se nas dependências do FAPSPMG, para sua primeira reunião do ano de 2018, os membros do Conselho Deliberativo do FAPSPMG, Neuma Maria dos Santos, Antonio Marcos Pirovani Machado, Jurema Herlaine Alves Alonso, Miguel Couzi e Wagner Medeiros de Souza e a Assessora Jurídica do FAPSPMG a Dr.^a Paulliany de Sousa. Dando início à reunião a Presidente do FAPS informou aos conselheiros que o instituto está encontrando dificuldades para realização do recadastramento dos aposentados e pensionistas, para manter seus dados pessoais atualizados, visando transparência junto ao Cálculo Atuarial Anual e o e-social da que entrará em vigor em 2019 para substituição da GFIP, DIRF e RAIS. A Presidente Executiva do FAPS propôs junto aos conselheiros divulgar através de propaganda móvel nos bairros do município e informativos nos órgãos municipais até o final do mês de março de 2018. A partir do mês de abril de 2018 os aposentados e pensionistas deverão comparecer no instituto sempre dentro do mês de aniversário, sob pena de bloqueio de seus pagamentos. Após minuciosa análise os conselheiros decidiram por unanimidade a aprovação da proposta acima citada com uma formulação de resolução. Dando seguimento a reunião a Presidente Executiva do FAPS relatou aos conselheiros as demandas de pedidos de empréstimos consignados para os aposentados e pensionistas superior ao previsto na Lei Federal n.º 10.820/2003, que determina o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a folha de pagamento líquida para margem de empréstimos. Inclusive a Presidente relatou um caso em que a aposentada desfilhou-se do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Guaçuá – SINDSERV para aumentar sua margem consignável de empréstimo, e após a concessão solicitou nova filiação ao Sindicato e tendo sua margem já extrapolada no limite legal e negado por este instituto para fins descontos em sua folha de pagamento. Citou ainda as situações das novas aposentadorias concedidas aos servidores do município, que já encontram-se com seus limites de empréstimos consignados acima da Lei Federal 10.820/2003, autorizados pelo município, e que quando se aposentam passam a ser descontados no instituto. Após o exposto acima, a Presidente Executiva do FAPS colocou em pauta a votação para a realização de concessão dos empréstimos consignados no limite legal previsto na Lei Federal 10.820/2003. Após minuciosa análise os conselheiros decidiram por unanimidade com formulação de resolução, manter o previsto na Lei Federal 10.820/2003, e que os servidores que ao se aposentarem com a margem acima do limite, deverão fazer renegociação para que os descontos consignados obedeçam a margem do limite legal. Decidiram ainda informar ao Sindicato dos Servidores Públicos do Município, o IASM – Instituto de Assistência Médica dos Servidores do Município, a Secretaria de Administração Geral e Recursos Humanos do Município, ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto através e ofícios e de cópias da presente ata. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos.



Providenciado no
Mural do FAPSPMG

19/02/2018

Wagner Medeiros de Souza
Assistente Administrativo
Matricula: 014884-4

Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí
CNPJ: 04.376.371/0001-23

RESOLUÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO N.º 001/2018

Dispõe sobre a aprovação do recadastramento anual dos aposentados e pensionistas do FAPS.

O Presidente do Comitê de Investimentos do FAPSPMG – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, no uso de suas atribuições e competência conferidas pela Portaria FAPSPMG n.º 174/2017.

RESOLVE:

Art. 1.º – Aprovar por unanimidade pelos membros do conselho deliberativo o recadastramento anual dos aposentados e pensionistas do FAPSPMG, sob pena de bloqueio de seus pagamentos mensais, conforme consta em ata.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 19 de fevereiro de 2018.


WAGNER MEDEIROS DE SOUZA
Presidente do Conselho Deliberativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMG/ES
Fls 08
Procedência

DECRETO Nº. 11.024, DE 10 DE JUNHO DE 2019

Publicado no
Mural do FAPSPMG

INSTITUI O RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


Wagner Martins de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864

A Prefeita Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores ativos da administração direta e autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, bem como dos ativos, inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí - FAPSPMG e, ainda, os dependentes, para fins de manutenção das informações cadastrais no Sistema de Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta do Poder Público do Município de Guaçuí, para gestão de pagamento de pessoal, bem como cumprimento de obrigações previdenciárias, fiscais e atuariais;

CONSIDERANDO a necessidade de segurança na identificação do servidor para fins de atualização dos dados pessoais, evitando possíveis fraudes em decorrência do mau uso dos dados;

CONSIDERANDO a necessidade da atualização de dados para atender ao Programa eSocial, do Governo Federal, a ser implantado no Administração Direta e Indireta do Poder Público do Município de Guaçuí;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o cadastramento periódico obrigatório a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Público do Município de Guaçuí.

Art. 2º - Os servidores deverão se cadastrar periodicamente a cada 5 (cinco) anos, com a finalidade promover e manter atualizado os dados cadastrais.

§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se também aos servidores afastados, licenciados, cedidos e permutados;

§ 2º. No caso de servidores que acumulem cargos conforme previsto no Art. 37,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no
Mural do FAPSPMG

[Assinatura]
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 914864

inciso XVI e alíneas da Constituição Federal de 1988, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vínculos;

§ 3º. Caberá à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, juntamente com a Superintendência de Recursos Humanos, regulamentar através de Portaria, os procedimentos para viabilizar a atualização cadastral anual, com início no ano civil de 2019, dos servidores ativos, inativos e pensionistas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Público do Município de Guaçuí.

Art. 3º. O recadastramento será efetuado com dados a serem comprovados mediante apresentação de cópia dos documentos que compreende:

- I) Cópia da Carteira de Identidade;
- II) Cópia da Carteira de Registro no Conselho de Classe (CRM, OAB, CRESS, CREA, COREN, CRO ou outro);
- III) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- IV) Cópia da Carteira de Trabalho (página da foto e verso);
- V) Cópia do Título Eleitoral;
- VI) Cópia da Carteira de Motorista (Habilitação Categoria "D", no mínimo, obrigatório, apenas, para os servidores cujos cargos requerem esse pré-requisito;
- VII) Cópia do Certificado de Reservista (se homem) até o limite de 45 anos de idade;
- VIII) Cópia da Carteira de classificação sanguínea;
- IX) Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento, atualizada;
- X) Cópia da Certidão de Nascimento e do CPF (RPPS - filhos até 18 anos; filho estudante até 24 anos, com Declaração da Instituição de Ensino; filho inválido, com relatório médico constando o diagnóstico que comprove a incapacidade do filho ou filha) (RGPS - filhos até 14 anos com cópia da carteira de vacinação e declaração de frequência escolar; filhos até 21 anos para dependente do IRRF);
- XI) Cópia da Certidão de Casamento ou União Estável e do CPF do cônjuge;
- XII) Cópia do extrato do PIS/PASEP (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil);
- XIII) Cópia do comprovante de escolaridade;
- XIV) Cópia do comprovante de residência e número de telefone fixo e celular;

§ 1º. No caso de filho estudante até a idade de 24 anos, deverá ser apresentado, anualmente, declaração da Instituição de Ensino, comprovando que ainda é estudante.

§ 2º. Enquanto não for digitalizado os documentos no Arquivo Digitalização de Documentos no Sistema de Recursos Humanos da Prefeitura, SAAE e FAPSPMG, será obrigatório a apresentação da cópia dos documentos.

Art. 4º. Os servidores que não realizarem o recadastramento dentro do prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMG/ES
Fls. 10
Procedimento

regulamentado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos e Superintendência de Recursos Humanos, quinquenalmente, ficarão sujeitos a adoção de sanções previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí, em razão de descumprimento de normativa legal.

Art. 5º. Os servidores que ao efetuarem o recadastramento prestarem informações inverídicas, além de ficarem sujeitos às sanções do Estatuto dos Servidores Públicos, igualmente estarão sujeitos a responder civil ou criminalmente pelos dados informados, dentro do que couber o caso em tela.

Art. 6º. O recadastramento será feito presencialmente, no setor de Recursos Humanos da Administração Direta ou Administração Indireta a que o servidor estiver vinculado.

Art. 7º. O servidor do setor de Recursos Humanos da Administração Direta ou Indireta, que fizer o recadastramento do servidor será responsável pela informação no Arquivo Recadastramento constante no Sistema de Recursos Humanos.

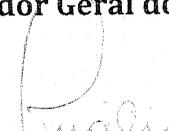
Art. 8º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 10 de junho de 2019.


VERA LÚCIA COSTA
Prefeita Municipal


AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município


WALLESKA GUAITOLINI
Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

Publicado no
Mural do FAPSPMG

10/06/2019


Wagner de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PORTARIA Nº. 5.727, DE 09 DE JULHO DE 2019

Publicado no
Mural do FAPSPMG

24/07/2019

INSTITUI A ATUALIZAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DADOS CADASTRAIS PARA O PROGRAMA eSOCIAL DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ.

Wagner Medeiros de Souza
Superintendente Administrativo

Financeiro e Contábil
Secretaria Municipal
Matrícula: 014864

atribuições que lhe são conferidas através da legislação municipal em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o § 3º do Art. 2º do Decreto nº 11.024, de 10 de junho de 2019, que Institui o Recadastramento dos Servidores;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos ativos da administração direta e autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, bem como os aposentados e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí - FAPSPMG e, ainda, os dependentes, perante a obrigatoriedade de efetuar o levantamento de novos dados para adequação do Sistema de Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta do Poder Público do Município de Guaçuí, com o Programa eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas, instituído pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída a atualização obrigatória dos dados cadastrais dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Público do Município de Guaçuí.

§ 1º. No primeiro ano da atualização cadastral deverão ser apresentados os documentos originais, a saber:

- I) Carteira de Identidade;
- II) CPF;
- III) Título de Eleitor;
- IV) Carteira de Trabalho;
- V) Comprovante de residência e número de telefone fixo e celular.

§ 2º. A partir do segundo ano da atualização cadastral, o servidor irá preencher e assinar Formulário de Atualização Cadastral, fornecido pelo Recursos Humanos, que será preenchido após as confirmações do cadastro funcional.

§ 3º. No caso de filho estudante até a idade de 24 anos, deverá ser apresentado, anualmente, declaração da Instituição de Ensino, comprovando de que ainda é estudante.

AR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Publicado no
Mural do FAPSPMG

27/10/2019

Viviana Medeiros de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864

Art. 2º. A atualização cadastral dos servidores ativos da Prefeitura, será feita de forma presencial no mês do aniversário do servidor, no setor de Recursos Humanos.

Art. 3º. No caso de servidores que acumulem cargos conforme previsto no Art. 37, inciso XVI e alíneas da Constituição Federal de 1988, o recadastramento deverá ser procedido em cada um dos vínculos.

Art. 4º. A atualização cadastral, também aplica-se aos servidores afastados, licenciados, cedidos e permutados.

Art. 5º. Os servidores que não procederem a atualização cadastral terão o pagamento bloqueado.

Art. 6º. A liberação do pagamento somente será restabelecida após atualização dos dados cadastrais.

Art. 7º. Os servidores ativos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e os servidores ativos, inativos e pensionistas do Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores da Prefeitura Municipal de Guaçuí - FAPSPMG, farão a atualização cadastral em data a ser determinada pelos Gestores das Administrações Indiretas, podendo ser aplicado os Artigos 5º e 6º deste Decreto.

Art. 8º. No decorrer do ano civil, sempre que houver alteração, inclusão ou exclusão de dados do servidor ou dependente, o servidor, será obrigado a entregar cópia do documento, no setor de Recursos Humanos da Administração Direta ou Indireta, para atualização no Sistema de Recursos Humanos.

Art. 9º. Verificada alguma irregularidade na documentação, o servidor poderá ser notificado para regularizar a pendência, no prazo que será estabelecido na notificação.

§ 1º. Expirado o prazo previsto no "caput" deste artigo, aqueles que não tiverem efetuado a regularização da atualização obrigatória dos dados cadastrais poderão ter o pagamento da remuneração, dos benefícios de aposentadoria ou pensão bloqueados, uma vez que o não cumprimento do envio dos dados pelo Município, nos termos exigidos pelo Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, implicará em sanções à Prefeitura, SAAE e FAPSPMG.

§ 2º. O pagamento da remuneração ou dos benefícios de aposentadoria e pensão, somente serão restabelecidos quando houver a regularização da atualização obrigatória dos dados cadastrais.

§ 3º. As informações aprovadas pela Prefeitura, SAAE e FAPSPMG, nesta atualização serão submetidas à validação junto ao eSocial e, apresentando inconsistências, o servidor será notificado a comparecer perante os órgãos responsáveis (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Receita Federal e Instituto Nacional do Seguro Social), em prazo estipulado pelo setor de Recursos Humanos da Prefeitura, SAAE e FAPSPMG, para regularização das pendências e, em caso de descumprimento do prazo o pagamento será bloqueado sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



restabelecido após a regularização.

Art. 10. O cadastrando que prestar informações falsas ou omitir dados no ato da atualização, estará sujeito às sanções previstas nas áreas penal e administrativa.

Art. 11. A validação da atualização obrigatória apresentada deverá ser efetuada nos prazos previstos neste Decreto.

Art. 12. A atualização obrigatória anual de dados cadastrais que trata este Decreto, será válida como Prova de Vida, tanto dos servidores em atividade da Prefeitura e SAAE, quanto aposentados, pensionistas e ativos do FAPSPMG, bem como seus dependentes.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 14 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 09 de julho de 2019.

WALLESKA GUAITOLINI

Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos

AILTON DA SILVA FERNANDES
Procurador Geral do Município

Publicado no
Mural do FAPSPMG

24 / 07 / 2019

Wagner de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CNPJ nº 27.174.135/0001-20
Estado do Espírito Santo

ERRATA À PORTARIA Nº 5.727/2019

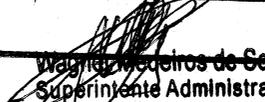
I - A Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve editar e publicar a seguinte errata à Portaria nº 5.727/2019, em seus artigos 11 e 12, conforme segue:

ONDE SE LÊ: DECRETO

LEIA-SE: PORTARIA

Publicado no
Mural do FAPSPMG

24/07/2019

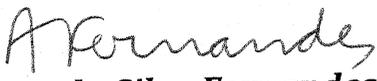

Wagner Medeiros de Souza
Superintendente Administrativo
Financeiro e Contábil
Matrícula: 014864

II - A presente Errata entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 24 de julho de 2019.


Walleska Guaitolini

Secretária Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos


Ailton da Silva Fernandes
Procurador Geral do Município